



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 20.894/2019

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de 259/2019 da Secretaria Municipal da Educação e memorando de nº001/2019 da Escola Municipal “ Professor Ruy Brasil Pereira” onde é relatado que o Inspetor de Alunos **João Paulo Reis Neves** teria subtraído objetos de dentro da referida Escola.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com as inspetoras de alunos e colegas de trabalho, Sra. Luana Aparecida de Paiva dos Santos, a mesma teria presenciado o acusado no dia 03 de janeiro de 2019 pegar uma Bíblia e 3 (três) camisetas escolares do almoxarifado daquela Unidade Escolar, bem como, a Sra. Denise de Souza Silva afirma ter presenciado no dia 30 de janeiro de 2019 por volta das 14h e 40 minutos subtraindo materiais de limpeza da Empresa terceirizada “Milclean”, especificamente panos de chão e flanelas, o que foi comunicado a Direção Escolar.

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que após a Direção da Escola tomar conhecimento de maneira formal, solicitou ao acusado que também se manifestasse por escrito das acusações que versavam sob sua pessoa. Na ocasião, o acusado respondeu que quanto a bíblia, “teria pego o livro Novo Testamento que é dado por parte de campanha evangélica que ocorre nas

441



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

escolas de distribuição gratuita e em relação as camisetas teria visto, olhado os tamanhos, mas não pegado, devolveu elas no saco e falou para Luana que devolveu. Em relação a inspetora Denise, que viu os panos comigo, eu escondi da Silvia os panos, no armário da limpeza, carreguei sim comigo para onde eu ia, mas não levei para a casa, os panos ficaram no armário e eu falei para a Nathalia que tinha colocado lá”.

**CONSIDERANDO** ademais, que de acordo com o referido memorando, a Unidade Escolar possui câmeras de segurança e que a mesma zela pelo seu patrimônio e de terceiros, foi solicitado cópia das imagens gravadas pelas câmeras de segurança do referido dia, ao serviço de segurança. Consultando o arquivo de vídeos gravados pelas câmeras internas e externas do prédio, verificou-se uma movimentação estranha do acusado, onde o mesmo supostamente aparece colocando uma sacola com panos dentro de um veículo que se encontrava estacionado nas dependências da referida escola.

**CONSIDERANDO** por fim, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no caput do **“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **XIII – “Ser leal as instituições a que servir”;** **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; “** e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da**

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” e seus incisos “II – retirar, sem prévia autorização a autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição”; “XXI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função em com horário de trabalho”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **JOÃO PAULO REIS NEVES**, matrícula **6839**.
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas a Sra. **Luana Aparecida de Paiva dos Santos** e **Denise de Souza Silva**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

P. M. de Lorena, 15 de Abril de 2019

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**